



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, COMBATE AO FINANCIAMENTO DO  
TERRORISMO, DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (PLD-CFT) E  
OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES DA  
AGROLEND SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A**

## SUMÁRIO

1.	OBJETIVO .....	2
2.	ABRANGÊNCIA .....	2
3.	BASE LEGAL.....	2
4.	DEFINIÇÕES.....	3
5.	DIRETRIZES.....	4
5.1.	ABORDAGEM BASEADA EM RISCO .....	5
5.2.	REGRAS DE PREVENÇÃO.....	5
5.2.1.	Política de <i>Know Your Client</i> - Conheça seu Cliente ("KYC") .....	5
5.2.2.	Política de Know Your Employee - Conheça seu Colaborador ("KYE").....	6
5.2.3.	Política de Know Your Partner - Conheça seu Parceiro ("KYP") .....	6
5.2.4.	Política de Know Your Supplier - Conheça Fornecedores e Prestadores de Serviço ("KYS") .....	6
5.3.	PROCESSOS DE CONTROLES .....	7
5.3.1.	Monitoramento de Transações Atípicas .....	7
5.3.2.	Operações, Situações Suspeitas e Comunicação ao COAF .....	7
5.3.3.	Avaliação de Novos Produtos ou Serviços .....	7
5.3.4.	Relacionamentos Não Permitidos.....	7
5.3.5.	Avaliação de Efetividade .....	8
5.3.6.	Plano de Ação.....	9
5.4.	TREINAMENTOS.....	9
6.	RESPONSABILIDADES .....	9
6.1.	DIRETORIA .....	9
6.2.	DIRETORIA DE CONFORMIDADE E CONTROLES INTERNOS .....	9
6.3.	DIRETORA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DO COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.....	10
6.4.	ÁREA JURÍDICA .....	10
6.5.	COLABORADORES.....	11
7.	PENALIDADES.....	11
8.	HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES .....	11
9.	APROVAÇÃO .....	12

## 1. OBJETIVO

Esta Política tem o objetivo de definir as diretrizes, regras e procedimentos a serem observados pelos administradores, Colaboradores, prestadores de serviços e parceiros da **AGROLEND**, com o objetivo de adequar as atividades operacionais às exigências legais e regulamentares, visando a prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

## 2. ABRANGÊNCIA

A Política deve ser observada e cumprida pela **AGROLEND** e empresas do Grupo, membros da administração, conselho, Colaboradores, Prestadores de Serviços e Parceiros (“Partes Interessadas”).

É de responsabilidade da **AGROLEND** e empresas do Grupo, membros da diretoria e de cada colaborador, parceiro e prestador de serviço terceirizado cumprir as leis e regulamentos referentes aos crimes de LD/FTP e, caso tome conhecimento de descumprimento das diretrizes deste normativo ou ainda, operações suspeitas, informar imediatamente a área de PLD, através do e-mail [pld@agrolend.agr.br](mailto:pld@agrolend.agr.br).

## 3. BASE LEGAL

A base normativa inclui, mas não se limita, à:

- Lei nº 9.613, de 03.03.1998 (“[Lei nº 9.613/98](#)”), alterada pela Lei nº 12.683, de 09.07.12 (“[Lei 12.683/12](#)”), que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, também a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei, e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.
- Lei nº 13.810, de 8.03.2019 (“[Lei nº 13.810/19](#)”), que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades.
- Circular BACEN nº 3.978, de 23.01.20 (“[Circular BACEN nº 3.978/20](#)”), que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, previstos na Lei nº 9.613/98, e de financiamento do terrorismo, que trata a Lei nº 13.260, de 16.03.16 (“[Lei nº 13.260/16](#)”).
- Resolução BACEN nº 131/2021, de 01.09.2021 (“[Res. 131/21](#)”), consolida a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das

penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Resolução CVM nº 50, de 31.08.2021 (“[Res. CVM 50/21](#)”), que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) no âmbito do mercado de valores mobiliários;

- Resolução COAF nº 40, de 22.11.2021, que dispõe sobre procedimentos a serem observados, em relação a pessoas expostas politicamente, por aqueles que se sujeitam à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
- Instrução Normativa RFB nº 2.278, de 28.08.2025, que estabelece medidas para o combate aos crimes contra a ordem tributária, inclusive aqueles relacionados ao crime organizado, em especial a lavagem ou ocultação de dinheiro e fraudes.
- Recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (“[GAFI](#)”) – Tais recomendações são um conjunto de diretrizes internacionais que definem os padrões para que os países combatam o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa. Elas fornecem um guia com medidas legais, regulatórias e operacionais para a criação de um sistema eficaz de combate a fluxos financeiros ilícitos.

#### **4. DEFINIÇÕES**

**AGROLEND:** Agrolend Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 43.774.196/0001-84.

**BCB OU BACEN:** Banco Central do Brasil.

**COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Unidade de inteligência financeira brasileira, criada pela Lei 9.613/98.

**GAFI:** Grupo de Ação Financeira Internacional.

**CLIENTE:** Pessoa natural ou jurídica que utiliza os serviços, celebra operações de crédito relacionados a produção rural no Brasil, com a **AGROLEND** ou acessa o Site, após ter seu cadastro junto à **AGROLEND** aprovado pela Diretoria desta.

**COLABORADOR:** Pessoa natural contratada sob regime da CLT ou aquela pessoa jurídica contratada para este fim específico, bem como seus administradores.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS OU PARCEIROS COMERCIAIS E DE NEGÓCIOS:** Qualquer pessoa natural ou jurídica que preste serviços para a **AGROLEND**, ou que com ela estabeleça relação de parceria / negócio.

**DIRETORIA:** É o órgão da administração composto por Diretores estatutários;

**DIRETORIA DE CONFORMIDADE E CONTROLES INTERNOS:** Diretoria responsável pela área de PLD-CFT.

**LISTAS RESTRITIVAS:** Listas com nomes de pessoas físicas ou jurídicas, com indicativos de Cidades de Fronteira, IBAMA, SEPIM, CEAFF, LAGARDE, CNEP, CEIS, políticos com citações na Justiça, Ministério do Trabalho – Trabalho Escravo.

**LISTAS DE SANÇÕES:** Listas com nomes de pessoas físicas ou jurídicas com envolvimento com o terrorismo, tais como OFAC, ONU, dentre outras.

**RFB:** Receita Federal do Brasil.

**PLD-CFT:** Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

**PEP:** Pessoa Exposta Politicamente, todos aqueles que constam nas descrições da Resolução nº 40, de 22/11/2021, do COAF, que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas elencadas na resolução, assim como seus representantes, relacionados, familiares, estreitos colaboradores e ou pessoas jurídicas de que participem, conforme legislação em vigor.

**REGRAS:** O conjunto de políticas, manuais e procedimentos internos aprovados pela Diretoria da **AGROLEND**.

**SITE:** Página da **AGROLEND** na rede mundial de computadores, disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.agrolend.agr.br](http://www.agrolend.agr.br).

## 5. DIRETRIZES

A lavagem de dinheiro é crime que consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime ou contravenção penal antecedente. Tais práticas ocorrem através de transações que objetivam eliminar ou dificultar o rastreamento da origem ilegal dos recursos e posterior reintegração dos recursos no sistema financeiro, de forma a ocultar sua origem ilícita.

O financiamento do terrorismo incide na estruturação de fontes de recursos financeiros (lícitos ou ilícitos), movimentados de forma oculta ou dissimulada, para financiar atividades e/ou grupos terroristas.

A **AGROLEND**, por esta Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento de Terrorismo (“PLD-CFT”), expõe o seu compromisso com a gestão do risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (“LD-FT”), alinhada ao perfil de riscos da **AGROLEND** e princípios de ética profissional, responsabilidade, compromisso com a empresa, os stakeholders e com o socioambiental, estabelecendo regras de prevenção e processos de controle.

## 5.1. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Os processos de identificação, a qualificação e classificação de contrapartes, o monitoramento, seleção e análise de transações, assim como as comunicações ao COAF e o treinamento e capacitação dos Colaboradores, devem atender a visão baseada em riscos, conforme legislação em vigor, e demais políticas inerentes.

O processo de Avaliação Interna de Risco ("AIR") da **AGROLEND**, considera: (i) os perfis de risco dos clientes, (ii) da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação; (iii) das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias, e (iv) das atividades dos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. Considera ainda, a probabilidade de ocorrência e o impacto financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.

A partir da AIR, com a identificação e mensuração do risco dos produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, o início de qualquer relacionamento com terceiro deve ocorrer com a classificação da contraparte nas categorias de risco definidas na AIR, com alçadas de análise e aprovação adaptada ao grau de risco da contraparte e natureza da relação de negócio. Os processos de monitoramento, seleção e análise de transações suspeitas ou atípicas sob a ótica de PLD-CFT deve respeitar a classificação supramencionada.

## 5.2. REGRAS DE PREVENÇÃO

Há regras permanentes a serem observadas, as quais devem ser objeto de programas de capacitação e treinamento com foco em PLD-CFT aos Colaboradores e Administradores da **AGROLEND**, destacando-se:

### 5.2.1. Política de *Know Your Client* - Conheça seu Cliente ("KYC")

O processo de KYC consiste em conjunto de procedimentos que visam a avaliação do Cliente, de forma a inibir a entrada ou manutenção de Clientes envolvidos em atividades ilegais, ou a adequar os produtos oferecidos aos seus respectivos perfis.

A KYC tem a finalidade de garantir que a **AGROLEND** conduza negócios com Clientes que não lhe acarretem risco legal e de imagem, bem como que os seus produtos se adequem aos perfis dos Clientes. Desta forma, no processo de avaliação serão considerados os seguintes requisitos:

- (i) **Clientes** cuja fonte de renda não é clara e comprovada;
- (ii) **Clientes** que se recusam ou dificultam o fornecimento de informações e/ou documentações;
- (iii) **Clientes** que tenham envolvimento com atividades de origem duvidosa; e
- (iv) **Clientes** que desejam receber crédito por meio de contas de terceiros.

Aos procedimentos realizados serão asseguradas as devidas diligências para identificação, qualificação e classificação, compatíveis com os perfis de riscos inerentes.

São utilizados para a qualificação, meios públicos, incluindo, mas não se limitando a pesquisas: (i) no Serasa; (ii) nos Tribunais de Justiça; (iii) em sítios eletrônicos de busca; (iv) sistemas de Background Check; e (v) nas demais fontes de informação pública.

#### **5.2.2. Política de Know Your Employee - Conheça seu Colaborador (“KYE”)**

Implementação de políticas para definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira de seus Colaboradores.

Quando da contratação de novos Colaboradores, além dos requisitos técnicos e profissionais, em especial requisitos de qualificação e certificação, a AGROLEND obterá a ciência e a adesão do colaborador às Regras, bem como realizará verificações legais cabíveis, que poderão incluir consultas a bases públicas e privadas de dados.

A instituição poderá, ainda, obter informações relativas à situação econômico-financeira dos Colaboradores, por meios legais, com o objetivo de prevenir riscos de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A Diretoria de Conformidade e Controles Internos é a responsável por garantir o devido treinamento de novo Colaborador, verificar a necessidade, com o auxílio da equipe a que tiver sido designado o novo Colaborador, reavaliar a documentação e informações prestadas quando da contratação do novo Colaborador.

#### **5.2.3. Política de Know Your Partner - Conheça seu Parceiro (“KYP”)**

A KYP deverá abranger todos os Parceiros Comerciais e de Negócios (“Parceiros”) da **AGROLEND** de forma a mitigar o envolvimento da **AGROLEND** em situações de risco legal, financeiro, e de imagem.

Todos os novos Parceiros, passarão por investigação sobre seu histórico econômico-financeiro e reputacional, por meios públicos, incluindo, mas não se limitando a pesquisas: (i) no Serasa; (ii) nos Tribunais de Justiça; (iii) em sítios eletrônicos de busca; (iv) sistemas de Background Check; e (v) nas demais fontes de informação pública.

#### **5.2.4. Política de Know Your Supplier - Conheça Fornecedores e Prestadores de Serviço (“KYS”)**

A KYS estabelece os procedimentos a serem adotados para identificar, analisar e mitigar riscos relacionados a fornecedores enquanto prevalecer a relação e posteriormente, com vista a conhecer as atividades realizadas e prevenir que a **AGROLEND** seja utilizada como instrumento de ilícitos. Os fornecedores e prestadores de serviços passam por avaliações para classificação de risco e são utilizados para a qualificação, meios públicos, incluindo, mas não se limitando a pesquisas: (i) no Serasa; (ii) nos Tribunais de Justiça; (iii) em sítios eletrônicos de busca; (iv) sistemas de Background Check; e (v) nas demais fontes de informação pública.

### **5.3. PROCESSOS DE CONTROLES**

Alguns controles implantados na **AGROLEND** pela Diretora de PLD-CFT são aplicados permanentemente, a fim de se garantir a efetividade das políticas e o aprimoramento das atividades realizadas. As informações e arquivos inerentes as operações, serviços e produtos serão mantidas conforme Políticas respectivas, nos termos da Legislação em vigor.

#### **5.3.1. Monitoramento de Transações Atípicas**

A **AGROLEND** utilizará procedimentos de monitoramento e seleção, respeitando a abordagem baseada em risco, para identificar operações e situações com suspeitas de LD-FT, sem qualquer ciência aos envolvidos ou terceiros, observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da ocorrência da operação ou situação.

#### **5.3.2. Operações, Situações Suspeitas e Comunicação ao COAF**

As operações e situações suspeitas são analisadas mediante procedimentos de monitoramento e seleção, respeitando a abordagem baseada em risco, por período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da seleção da operação ou situação, prazo em que a comunicação ao COAF deve ocorrer, em cumprimento às determinações legais e regulamentares.

Devem ser comunicadas ao COAF e aos Órgãos Reguladores competentes todas as transações ou propostas de transações, as quais, no que se referem às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados possam indicar a existência de situações suspeitas, sendo que, os casos suspeitos relacionados à LD/FTP, Riscos Social, Ambiental e Climático devem ser submetidos à deliberação do Comitê de PLD, observado que no caso de decisão de comunicação o prazo é de até 1 (um) dia útil seguinte ao da decisão da comunicação.

#### **5.3.3. Avaliação de Novos Produtos ou Serviços**

Durante o desenvolvimento de um novo produto ou serviço, tanto a Área Jurídica quanto a Diretoria de PLD-CFT prestam consultoria interna às outras equipes da **AGROLEND**, a fim de mitigar possíveis riscos operacionais, regulatórios ou legais.

O processo segue uma **(i)** fase de planejamento, na qual os aspectos como fluxo de uso, vulnerabilidades e características-chave são avaliados e identificados; e **(ii)** fase de lançamento, onde são criados alertas e operações de menor escala são colocadas em prática para teste antes do lançamento oficial.

É proibido que algum produto ou serviço seja disponibilizado para a base geral de Clientes antes de ter todas as verificações e medidas de monitoramento em vigor.

#### **5.3.4. Relacionamentos Não Permitidos**

- com pessoa física ou jurídica, cuja identidade não possa ser confirmada;

- com pessoa física ou jurídica que conste em listas restritivas e/ou de sanções legais;
- com segmentos econômicos nos quais a renda seja proveniente de jogos de azar ou atividades afins;
- com segmentos econômicos cuja renda seja proveniente de crimes, terrorismo e seu financiamento, contrabando ou tráfico ilícito de armas e munições, de material destinado a produção e de substâncias entorpecentes, de extorsão mediante sequestro, contra o Sistema Financeiro Nacional – SFN, e cometido por organização criminosa;
- com associações sindicais;
- com partidos políticos;
- com pessoa jurídica fabricante de armamentos; e
- com associações religiosas.

#### **5.3.5. Avaliação de Efetividade**

A Diretoria de PLD-CFT irá avaliar a efetividade da presente Política, dos procedimentos e dos controles internos aqui definidos, documentando está avaliação em relatório específico.

O relatório deve ser **(i)** elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro; e **(ii)** encaminhado à Diretoria da **AGROLEND**, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

**Estrutura mínima do relatório:**

- (i) conter informações que descrevam:**
  - a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade;**
  - b) os testes aplicados;**
  - c) a qualificação dos avaliadores; e**
  - d) as deficiências identificadas.**
- (ii) conter a avaliação:**
  - a) dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;**
  - b) dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;**

- c) da governança da Política de PLD-CFT;
- d) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à PLD-CFT;
- e) dos programas de capacitação periódica de pessoal; e,
- f) dos procedimentos destinados a conhecer os Colaboradores, Parceiros, Prestadores de Serviços e Produtos.

#### **5.3.6. Plano de Ação**

Identificadas deficiências na avaliação de efetividade, a Diretoria de PLD-CFT deve elaborar plano de ação, o qual terá seu acompanhamento documentado por meio de relatório de acompanhamento. Ambos serão encaminhados para ciência e avaliação da Diretoria da **AGROLEND**, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório de Avaliação de Efetividade.

#### **5.4. TREINAMENTOS**

Os Colaboradores deverão ler a presente Política e as demais Regras no momento de início e após a realização de treinamento que contemple a atualização do conhecimento sobre as Regras pelos Colaboradores, a ser promovido no mínimo bienalmente, pelo Diretor de PLD-CFT. Referido treinamento tem por fim permitir que os Colaboradores consigam detectar situações que caracterizem indícios de ocorrência dos crimes de LD-FT, além de proporcionar familiarização destes com as Regras e as normas de PLD-CFT.

### **6. RESPONSABILIDADES**

#### **6.1. DIRETORIA**

A Diretoria da **AGROLEND**, composta por todos os Administradores, é a responsável por aprovar a presente Política, as respectivas alterações e atualizações, assim como designar o(a) Diretor(a) responsável pela implementação e cumprimento de obrigações legais inerentes a PLD-CFT, em atendimento às regulamentações legais, ao Banco Central do Brasil – BACEN, e diretrizes da presente Política.

#### **6.2. DIRETORIA DE CONFORMIDADE E CONTROLES INTERNOS**

Responsável por desenvolver a metodologia necessária, alçadas e critérios para classificação dos riscos referentes a PLD-CFT, com análise dos clientes, operações relacionadas, transações, serviços e produtos, bem como, os Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços. Cabe, ainda, fazer com que as diretrizes aqui estabelecidas sejam implementadas e seguidas.

### **6.3. DIRETORA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DO COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

Responsável por:

- (i)** disseminar e assegurar o cumprimento desta Política, da legislação e de procedimentos relacionados à PLD-CFT, bem como, elaborar e implementar programa de treinamento e conscientização dos Colaboradores.
- (ii)** avaliar com periodicidade mínima anual a qualidade de procedimentos e controles implementados, não se limitando a realizar o(a):
  - acompanhamento da atualização de listas de verificação e controle, tais como de PEPs, CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas), restritivos internos, dentre outras;
  - manutenção e registro de casos analisados, com todo procedimento realizado;
  - monitoramento de movimentações dos clientes, operações relacionadas, transações, serviços e produtos, bem como, os Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços, respeitando a abordagem baseada em risco, objetivando a detecção de operações e/ou de situações anormais ou atípicas que recomendem providências de comunicação ao COAF;
- (iii)** manter a conformidade com a legislação e normas complementares aplicáveis, observando o necessário cadastro dos clientes, a manutenção e atualização das fichas cadastrais, documentos e dados necessários, que serão guardados pelo prazo legal.
- (iv)** coletar e manter os dados cadastrais de fornecedores e parceiros atualizados, conforme estabelecido em procedimentos internos e Políticas respectivas.
- (v)** adotar todo e qualquer procedimento para a correta identificação de clientes PEPs, seus parentes até o terceiro grau e pessoas de seu relacionamento próximo, e solicitar aprovação em níveis adequados de classificação.
- (vi)** conferir e atestar a autenticidade dos documentos e informações fornecidos pelo cliente, assim como, das assinaturas constantes na ficha cadastral e no cartão de assinaturas.

### **6.4. ÁREA JURÍDICA**

Responsável por analisar e acompanhar as questões legais e regulatórias pertinentes a PLD-CFT, juntamente com a Diretoria de Conformidade e Controles Internos, proporcionando todo apoio jurídico na avaliação dos riscos e

providências respectivas na tratativa de ocorrências de transações ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro.

#### **6.5. COLABORADORES**

Cabe aos Colaboradores conhecerem e respeitar todas as diretrizes da presente política, realizando todos os treinamentos disponibilizados, comunicando imediatamente ao Diretor de PLD-CFT, qualquer situação, operação ou proposta suspeita de ilicitude.

Nos casos de conflitos de interesses ou possível envolvimento de qualquer gestor ou Colaborador, o Colaborador, Prestador de Serviço, Parceiro ou Terceiro poderá registrar a ocorrência através do Canal de Denúncia ou através de carta direcionada à Diretoria de Conformidade e Controles Internos.

#### **7. PENALIDADES**

Atitudes que violem a presente Política serão devidamente apuradas, tratadas e encaminhadas para deliberação da Diretoria de Conformidade e Controles Internos.

Qualquer descumprimento das disposições da presente Política acarretará a adoção das medidas corretivas correspondentes, sem prejuízo da adoção de eventual medida disciplinar em relação à Parte Interessada que tiver contribuído para o descumprimento de forma negligente ou intencional.

As medidas disciplinares a serem adotadas pela Diretoria de Conformidade e Controles Internos poderão incluir, entre outras, as penalidades de: (i) advertência; (ii) suspensão; (iii) demissão por justa causa; (iv) rescisão contratual; (v) destituição do cargo de diretor, ou, ainda, exclusão do quadro societário; - sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis e de o infrator responder civil, trabalhista e/ou criminalmente, conforme previsto na legislação brasileira.

O(s) Colaborador(es)/Parte(s) Interessada(s) que cometerem infração às regras desta Política serão comunicados por escrito, por meio de comunicação contendo a regra violada, a conduta praticada e a sanção aplicada pela **AGROLEND**, sem prejuízo de eventual indenização paga pelo(s) Colaborador(es)/Parte(s) Interessada(s) a ser apurada judicialmente.

#### **8. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES**

Descrição da Alteração	Versão
Atualização de layout	3.0
Atualização da razão social da Agrolend	
Ajuste do tópico de penalidades	
Atualização de layout	4.0
Ajuste do número de versão do documento	

Alteração na definição de Colaboradores	5.0
Ajustes pontuais no texto	

## 9. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada pela Diretoria da Instituição em agosto de 2025.